NACIONALIDADE — DUPLICIDADE — EFEITOS PERANTE AS AUTORIDADES BRASILEIRAS

— Perante as autoridades brasileiras aquêle que tiver dupla nacionalidade, inclusive a nacional, não poderá invocar outra, enquanto residir no Brasil.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. N.º 96.509-52

Despacho do Presidente da República — Consultoria Geral da República — E. M. n.º 206, de 19 de dezembro de 1952, submetendo o parecer n.º 219-T, da mesma data, relativo à retificação de menção de nacionalidade em carteira de identidade de mulher estrangeira, fundada no casamento. "Aprovado. Em 23 de dezembro de 1952".

*

PARECER

I

1. O Exmo. Sr. Presidente da República remeteu a esta Consultoria Geral, com a solicitação de parecer, o processo oriundo do Conselho de Imigração e Colonização em que se discute um pedido de retificação, para inglêsa, da menção de nacionalidade italiana, constante da carteira de identidade, modêlo 19, expedida em favor de Leonilda Campbell, viúva, residente na capital de São Paulo.

2. Do exame do expediente se verifica que a interessada, natural da Itália, veio para o Brasil em 1892 e casou-se, em São Paulo, em 15 de março de 1910, com Daniel Stewart Campbell, nascido na mesma cidade e ali domiciliado. Com passaporte brasileiro, expedido em 7 de abril de 1930, no qual se mencionava a nacionalidade brasileira do marido e a italiana da mulher, viajaram ambos para o estrangeiro, inclusive para a Inglaterra e Itália, depois de obterem os "vistos" dos respectivos consulados. Em 18 de julho de

1933, outro passaporte, nas mesmas condições, lhes foi expedido e por êles utilizado.

3. Em 24 de abril de 1942 foi expedida a seu requerimento, a carteira de identidade de Leonilda Campbell, na qual figura como italiana a sua nacionalidade.

4. Em 1951, declarando-se viúva pediu a retificação na aludida carteira, de sua nacionalidade, de italiana para inglêsa, porque seu marido Daniel Stewart Campbell era inglês, conforme declaração do Consulado britânico em São Paulo e, pelo casamento, adquirira também essa nacionalidade. O Consulado italiano, por sua vez declarou que Leonilda, sendo portadora de um passaporte britânico, expedido em 1950, perdeu a cidadania italiana, tendo adquirido a do marido.

5. Daniel Stewart Campbell, nascido em 15 de outubro de 1885 de pais ingleses, em São Paulo onde sempre residiu, foi registrado no Consulado inglês e obteve, em 1945, carteira de identidade, como inglês. Valeu-se para tanto de uma certidão consular de seu registro de nascimento feito em 21 de agôsto de 1903, pelo pai.

6. Submetido o caso ao Conselho de Imigração e Colonização, ali votou, vencido, o Conselheiro José Vieira Coelho que propôs:

"— O cancelamento do registro do falecido Sr. Daniel Stewart Campbell, na Delegacia Especializada de Estrangeiros de São Paulo, pois que tendo nascido no Brasil é ou foi brasileiro;

— O indeferimento do pedido de retificação de nacionalidade de Leonilda Campbell, visto não ter a mesma, por motivo de casamento com brasileiro, perdido sua nacionalidade italiana".

7. O plenário, não tendo aceitado esta proposta, submeteu o processo à consideração do Exmo. Sr. Presidente da República, com a sugestão de audiência desta Consultoria Geral.

II

8. Conforme se deduz da exposição e dos documentos que instruíram o processo, Daniel, marido de Leonilda, nasceu no Brasil, de pais ingleses. Êstes fizeram o registro de seu nascimento no Consulado britânico. Criou-se, desta forma um caso de dupla-nacionalidade, cujas consequências estão agora emergindo. Para decidir da situação da mulher, na espécie, faz-se mister resolver antes a do marido.

9. E' princípio constitucional, entre nós, fundado no *jus soli*, que são *brasileiros* os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, não residindo êstes a serviço de seu país (*Constituição do Império*, art. 6.º; de 1891, art. 69, n.º I; de 1934, art. 106, letra *a;* de 1946, art. 129, I). Daniel aqui nasceu e seu pai não estava a serviço do país. Adquiriu, portanto, pelo nascimento, a nacionalidade brasileira, que não perdeu pelo fato de ter sido registrado no Consulado estrangeiro, anos depois.

10. Rodrigo Otávio, na sua obra clássica *Direito do Estrangeiro no Brasil*, 1909, pág. 95, n.º 39, aborda a questão da dupla nacionalidade e exemplifica o caso do brasileiro por nascimento que possui também a nacionalidade inglesa. Aceita, integralmente, a doutrina que o *Foreign Office* firmou no caso de filhos de ingleses nascidos na Argentina, assim concebida:

"Os filhos, nascidos fora das possessões britânicas, de pai e mãe e de avós ingleses, *são ingleses na Inglaterra;* mas êles não podem invocar essa qualidade contra o Govêrno do país em que nasceram, ao menos enquanto aí viverem".

"Essa orientação inglesa é perfeitamente justa e se conforma com os princípios do nosso direito", conclui Rodrigo Otávio (ob. cit., pág. 96).

11. Flávio F. dos Santos, em lúcido parecer, emitido em 1920 e inserido na *Revista Forense*, vol. 33, págs. 459-41, examina também a hipótese de filho de inglês, nascido no Brasil, e diz quais as consequências da dupla nacionalidade, decorrente de registro no consulado estrangeiro:

"Convém notar que, em face da Constituição federal, não se reconhecerá

como válido, em relação aos filhos de ingleses, nascidos no Brasil, o repúdio da nacionalidade brasileira perante um agente diplomático ou consular inglês; serão brasileiros, enquanto residirem no Brasil, à vista dos princípios da soberania do Estado; da mesma forma a inscrição do nascimento nos registros consulares não produzirá efeito algum com relação às leis e autoridades brasileiras.

Tais fatos, quando muito, poderiam surtir efeito para o futuro, na Inglaterra, se lá forem residir aquêles filhos de ingleses, como no caso do § 7.º da lei de 1870".

12. Em 1922, J. M. Azevedo Marques, fêz uma exposição de motivos do Tratado celebrado entre o Brasil e a Inglaterra em 29 de julho do mesmo ano, sôbre a dupla nacionalidade, no qual se prevê a *renaturalização* como meio de perda de uma das nacionalidades (José Tavares Bastos, *Naturalização*, 1926, pág. 210).

13. A Convenção de Haia (Decreto n.º 21.798, de 6 de setembro de 1932) no art. 3.º, dispõe que "sob reserva das disposições da presente convenção, um indivíduo que tenha duas ou mais nacionalidades poderá ser considerado por cada um dos Estados, cuja nacionalidade possua, *como seu nacional*".

III

14. Em face do exposto se conclui que Daniel possuia a nacionalidade brasileira, pelo nascimento, e não a perdeu pelo simples fato de haver sido registrado por seu pai, no Consulado britânico. Não há prova de que haja perdido a condição de nacional pelos meios previstos em lei. Sempre residiu no Brasil, aqui se casou e serviu-se, mais de uma vez de passaporte brasileiro, aceito pelas autoridades inglesas. Como brasileiro que era, não podia ter sido registrado no registro de estrangeiros, como inglês, à vista de simples inscrição consular. Casado no Brasil, com mulher italiana, não mudou esta de nacionalidade nem pela lei brasileira, nem pela de seu país de origem, como é sabido e ficou demonstrado no processo.

15. Assim, em face da legislação brasileira, não devem ser aceitas as declarações consulares, visando atribuir a Daniel a nacionalidade inglesa, *para produzir efeitos no Brasil, perante as autoridades brasileiras*. A adjudicação da nacionalidade inglesa a Leonilda, fundada no casamento, também não pode operar *perante as nossas repartições administrativas*, porque isto importaria no reconhecimento, no Brasil, de outra nacionalidade, em favor de seu ex-marido, que não a brasileira.

A proposta do Conselheiro J. Vieira Coelho é, portanto, a que deve prevalecer.

E' o que me parece. S. M. J.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1952. — *Carlos Medeiros Silva*, Consultor Geral da República.